



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS-BA

A Prefeitura de Municipal de Cruz das Almas, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

LEI Nº 2599, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ DAS ALMAS
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Orlando Peixoto Pereira Filho
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Cruz das Almas - BA

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESE**
www.indap.org.br

Praça Senador Temístocles, nº 756 – Centro – Cruz das Almas – CEP – 44.380-000 / TEL – (75) 3621-1310



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Senador Temístocles, 756 – Centro
Cruz das Almas – Bahia
CEP: 44380-000
CNPJ: 14.006.977/0001-20

LEI Nº 2599, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018.

“Institui o Conselho Municipal do São João (CONSJ) do Município de Cruz das Almas, e dá outras.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZ DAS ALMAS APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Institui o Conselho Municipal do São João (CONSJ) do Município de Cruz das Almas – BA, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer que tem por finalidade discutir e propor resolutividade, visando contribuir para a organização e realização dos festejos juninos do Município de Cruz das Almas, competindo-lhe:

- I- Definir o calendário do São João;
- II- Estudar, detalhada, em conjunto com o Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer e o coordenador geral do festejo indicado pelo Prefeito, programando as suas realizações;
- III- Congregar pessoas e entidades com vistas à promoção e organização do São João no Município de Cruz das Almas – BA.
- IV- Exercer outras atividades relacionadas com o Carnaval popular.

Art. 2º - O Conselho será constituído dos representantes das seguintes áreas e seus respectivos suplentes:

- I- Um representante da Superintendência de Trânsito do Município;
- II- Um representante da área da Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer;
- III- Um representante da Secretaria de Saúde;
- IV- Um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- V- Um representante do Conselho Tutelar;
- VI- Um representante da Polícia Militar;
- VII- Um representante da Polícia Civil;
- VIII- Um representante do Sindicato Rural;
- IX- Um representante da Associação Comercial (CDL);
- X- Um representante do seguimento de Músicos do Município;
- XI- Um representante da Associação de Barraqueiros do Município;
- XII- Um representante dos Transportes Alternativos do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Senador Temístocles, 756 – Centro
Cruz das Almas – Bahia
CEP: 44380-000
CNPJ: 14.006.977/0001-20

LEI Nº 2599, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018.

XIII- Um representante das Associações de Moto táxi do Município;

Art. 3º - Caberá ao Conselho Municipal do São João eleger sua Mesa Diretora, entre os membros que compõem o Conselho, com 03 (três) membros, assim discriminados:

- I- Presidente;
- II- Secretário Geral;
- III- Tesoureiro;

Art. 4º- Compete à Mesa Diretora:

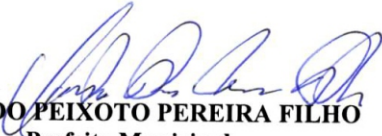
- I- Convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal do São João;
- II- Cumprir e encaminhar as resoluções deliberativas do Conselho Municipal do São João;
- III- Deliberar, nos casos de urgência, *ad referendum* do Conselho Municipal do São João;
- IV- Delegar tarefas aos membros do Conselho, quando julgar conveniente.

Art. 5º- Os integrantes do Conselho não farão jus a remuneração ou gratificação de presença.

Art. 6º- O Conselho se reunirá, ordinariamente, 1 (uma) vez em cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de fevereiro de 2018.


ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

“Projeto de Lei nº 038/2017, de autoria do vereador Paulo Cesar Santana Moraes.”